



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 951/2004, DE 05 DE ABRIL DE 2004

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE AUMENTO SALARIAL PARA
AS INTEGRANTES DO
CONSELHO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE JACIARA – MT,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido, as servidoras públicas que compõe o Conselho Tutelar do Município de Jaciara o aumento salarial de **22% (vinte e dois por cento)**.

Parágrafo primeiro: o percentual mencionado de que trata o caput do artigo supra será acumulado, pois, refere-se às perdas salariais relativos aos períodos de 2001 a 2003.

Artigo 2º - O aumento salarial de que trata esta lei passará a vigorar a partir do dia 1º de março de 2004.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 05 DE ABRIL DE 2004

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono presente Lei, sem ressalvas.



VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada em conformidade com a legislação vigente com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA,
GESTÃO E CONTROLE



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Jaciara - MT, 29 de Março 2004

OFÍCIO Nº 106/2004 – GP

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade especial solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência, tendo em vista, a necessidade, de apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 005/2004 de 11 de março de 2004, que trata sobre a concessão de aumento salarial para as integrantes do Conselho Tutelar do Município de Jaciara-MT, para que seja votado em Regime de Urgência-Urgentíssima em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** (Artigo 72, XVIII da Constituição Municipal) e de acordo com as necessidades dos Projetos e regulamento desta Augusta Casa de Leis.

Sem mais, reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração, subscreve mui,

Atenciosamente,


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Radi
29/03/2004
J

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MILTON FERREIRA JUNIOR
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 11 DE MARÇO DE 2004



EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO SALARIAL AS INTEGRANTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JACIARA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005, DE 11 DE MARÇO DE 2004

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Tem a presente a finalidade especial de encaminhar a este Soberano Parlamento, para apreciação e aprovação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 005, de 11 de março de 2004, que dispõe sobre a concessão de aumento salarial das perdas salariais as conselheiras tutelares do Município de Jaciara no percentual de 22% (vinte e dois por cento) aplicados de forma imediata.

CONSIDERANDO as relevantes ações desempenhadas pelas integrantes do Conselho Tutelar do Município de Jaciara, elas que trabalham diuturnamente equacionando de forma eficaz os variados problemas envolvendo os menores infratores ou não de nosso Município, daí a necessidade de serem contempladas com o reajustamento no percentual de 22% incidentes sobre seus defasados vencimentos.

CONSIDERANDO, as perdas salariais das servidoras integrantes do Conselho Tutelar de nosso Município, ocorridas no período compreendido entre os anos de 2001 a 2003;

CONSIDERANDO os índices inflacionários, ocorridos neste mesmo período;



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

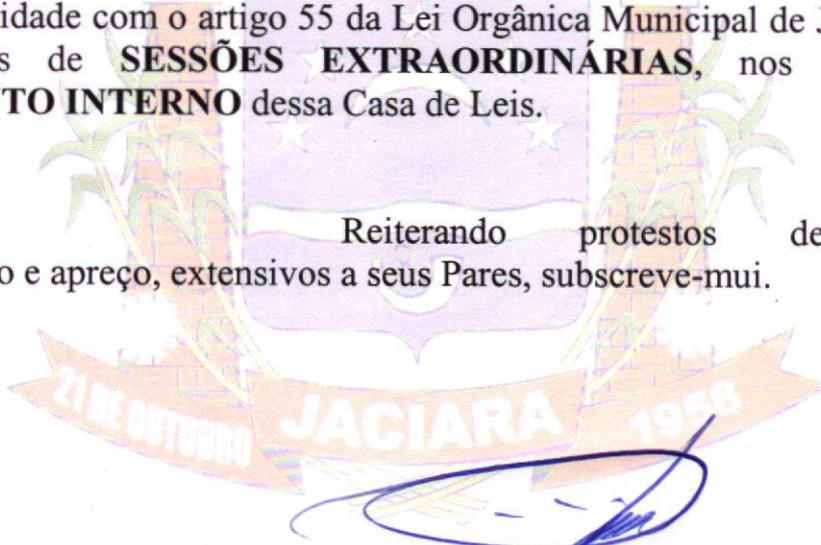
CONSIDERANDO que o poder aquisitivo das referidas servidoras ficou deveras prejudicado, interferindo, inclusive, nas necessidades básicas de cada servidora;

CONSIDERANDO a necessidade de, no mínimo, efetivar a recomposição das referidas perdas;

CONSIDERANDO o que preconiza os termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO que os termos constantes do incluso Projeto, por si próprios, justificam, plenamente, a sua aprovação, resta a este Executivo Municipal, em exercendo as suas atribuições constitucionais, via da presente mensagem, encaminha-lo a essa Casa de Leis, para que possam, Vossas Excelências, após as necessárias apreciações, transforma-lo em Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA**. De conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocações de **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**, nos termos do **REGIMENTO INTERNO** dessa Casa de Leis.

Reiterando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve-mui.



VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR
MILTON FERREIRA JÚNIOR
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

PROJETO DE LEI Nº 005/2004, DE 11 DE MARÇO DE 2004

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO SALARIAL PARA AS INTEGRANTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JACIARA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido, as servidoras públicas que compõe o Conselho Tutelar do Município de Jaciara o aumento salarial de **22% (vinte e dois por cento)**.

Parágrafo primeiro: o percentual mencionado de que trata o caput do artigo supra será acumulado, pois, refere-se às perdas salariais relativos aos períodos de 2001 a 2003.

Artigo 2º - O aumento salarial de que trata esta lei passará a vigorar a partir do dia 1º de março de 2004.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 11 DE MARÇO DE 2004**

**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROTOCOLO 012
PROCESSO 007

RECEBIDO NESTA SECRETARIA O PROJETO de Lei N.º 05/04
NO DIA 29 / 03 /2004.

LIDO NA REUNIÃO Ordinaria
NO DIA 31 / 03 /2004.

ENCAMINHADO PARA O PRESIDENTE DANDO PROSSEGUIMENTO LEGAL
DIA 31 / 03 /2004.

ENCAMINHADO PARA O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE Constituição, Justiça
e Pedagogia e Orçamento, Finanças e Contabilidade
Assinatura do Responsável [Handwritten Signature] Data 31 / 03 /2004.

RECEBI em 31/03/04
[Handwritten Signature]

NOME DO RELATOR O

VEREADOR IRON REZENDE ANDRADE
[Handwritten Signature]

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
REUNIÃO CONJUNTA**

RELATÓRIO

1 - Exposição da Matéria em Exame.

Trata-se de aumento de vencimentos de 22% para as Conselheiras do Conselho Tutelar do Município, no intuito de recompor as perdas relativas ao período de 2001 à 2003, daí o pedido de autorização legislativa.

Por consenso, o Vereador IRON REZENDE ANDRADE, abaixo subscrito, como Relator.



2- Conclusões do Relator

No aspecto legal e constitucional, a matéria está devidamente harmonizada. No aspecto orçamentário e contábil há o suporte necessário na Lei Anua. Quanto ao mérito, entende-se que a matéria é conveniente para se fazer justiça às Servidoras e, ainda que tarde, é oportuna.

Sou pela aprovação.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2004.



**VER. IRON REZENDE ANDRADE
RELATOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE REUNIÃO CONJUNTA

3 – Decisão das Comissões

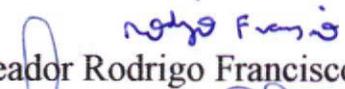
As Comissões no início indicadas, reunidas na data retro, após estudo e discussão da matéria, passou à seguinte votação.

Votos:

Vereador Iron Rezende Andrade – Vice-Presidente e Relator (CCJR): pelas conclusões. 

Vereador Almiro Pinto de Oliveira – Vice-Presidente (COFC) e pela CCJR: com as conclusões do Relator. 

Vereador ~~Francisco~~ Martins Pereira – Presidente (COFC): com as conclusões. 

Vereador Rodrigo Francisco – Secretário (CCJR) com o Relator. 

Vereador Ivan de Almeida Silva – Secretário (COFC) com as conclusões do Relator. 

RELATÓRIO: Face à decisão das Comissões, na forma estampada acima, e nos termos do parágrafo 1º, do artigo 107, do Regimento Interno, o presente Relatório transforma-se em **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 005 de 11 de março de 2004, originário do Executivo, preliminarmente pela sua constitucionalidade e legalidade; no tocante ao aspecto orçamentário e contábil, e, no mérito, pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, EM 01 DE ABRIL DE 2004.


VEREADOR IRON REZENDE ANDRADE
RELATOR

